



SISTEMA COFECI • CRECI

# CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!**

**Sede “Paulo Leonídio Storch”**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019  
Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) – E-mail: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**“NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.”**

**“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO”**

### PORTARIA 025/2023

*“Ad referendum”*

Cria cargo de Chefe de Tesouraria.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13º R/ES, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 8º do Regimento Interno, baixado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, de 29 de Abril de 2009.

**CONSIDERANDO** as previsões na Resolução-COFECI nº 1.126/2009:

**“Art.8º - Compete ao Presidente do CRECI:**

**IV- Contratar e demitir pessoal...**

**Art.21 – Constituem órgão de apoio do CRECI:**

**VII- Outras assessorias que vierem a ser criadas.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar responsável pelos importantes trabalhos realizados pela Tesouraria do CRECI/ES;

**CONSIDERANDO** o empenho e zelo necessários para a coordenação das atividades do referido setor de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a cobrança de tributos é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa do Presidente do Órgão, ou cível, por eventuais prejuízos causados aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** o item de nº. 8 da Resolução-COFECI nº 176/84 que prevê responsabilização deste órgão pelo não cumprimento dos procedimentos para inscrição em Dívida Ativa;

**CONSIDERANDO** que a inscrição em dívida ativa da união é regulada pela Lei 6.830/80;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pela Lei nº 10.522, de 2002 que torna obrigatório o registro de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);

**CONSIDERANDO** que as inclusões de devedores (pessoas físicas e jurídicas) no CADIN devem ser realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a o cargo de Chefe de Tesouraria, para acompanhamento e supervisão dos procedimentos de tesouraria, cumprimento da cobrança judicial, inscrição no CADIN e demais procedimentos de cobrança que venham a ser adotados pelo Órgão além das competências a seguir elencadas:

AC

HR

HR



SISTEMA COFECI • CRECI

# CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!**

**Sede “Paulo Leonídio Storch”**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019  
Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) – E-mail: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**“NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.”**

**“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO”**

**§1º** Realizar pagamentos e controle de contas bancárias do Órgão, para assessoramento direto ao Conselho Fiscal;

**§2º** Regular e assinar os comunicados de cobrança, que deverão, em um só documento, dar ciência quanto ao procedimento de inscrição em dívida ativa e, também, sobre a inscrição no CADIN;

- a) Os comunicados de cobrança deverão, além de ser remetidos pelos Correios com Aviso de Recebimento, conter os prazos legais para a adoção dos procedimentos e descrição do débito passível de cobrança judicial e inscrição no CADIN;
- b) A inscrição em dívida ativa terá início 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento do comunicado, sem satisfação do débito, respeitando o disposto no art. 5º da Resolução-COFECI nº 176/84 e, a inclusão de CPF/CNPJ no CADIN, se dará 75 (setenta e cinco) dias após a confirmação do comunicado e sem a satisfação do débito, conforme estabelecido no §2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002;

**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 012/2023.

Vitória, 15 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO  
Presidente em Exercício

CELSO VAZ FIDALGO  
Diretor Secretário